



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Diretoria Administrativa

Processo: 0059/2026

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'a' da Lei Federal 14.133/2021)

1.1. Constitui o objeto deste Termo a contratação direta de fornecedor para aquisição de serviços de acesso à internet em banda larga, com velocidade nominal de 400 Mbps, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

1.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as eventuais despesas com pessoal – remuneração, transporte, hospedagem, alimentação, etc – e ainda os custos referentes aos equipamentos, insumos, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal 14.133/2021)

2.1. A contratação de serviços de internet é indispensável para garantir o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, incluindo o uso de sistemas eletrônicos, comunicação institucional e cumprimento das obrigações de transparência. A indisponibilidade ou instabilidade do serviço compromete a eficiência do serviço público, razão pela qual se faz necessária a contratação de conexão estável e adequada à demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal 14.133/2021)

3.1. A solução é descrita como a prestação de serviços de acesso à internet, em banda larga, com velocidade nominal de 400 Mbps.



3.2. Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal 14.133/2021)

4.1. Detalhamento da prestação dos serviços:

I – disponibilização e execução de serviços de acesso a internet banda larga, conforme especificado no objeto deste Termo de Referência;

II – disponibilização de quaisquer equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui citados, como por exemplo: fibra óptica, conversor de mídia, modems, rádios, roteadores e demais equipamentos correlatos, bem como a infraestrutura para a instalação de equipamentos de transição necessária a prestação dos serviços e a integração com o ambiente operacional;

III – a contratada deverá garantir os serviços de acesso à internet com uma garantia mínima de 90% (noventa por cento) da banda larga para download e upload. Em casos excepcionais, devidamente justificados, será admitida uma tolerância de oscilação do sinal de no máximo 10% para menos dos 100% contratados.

4.1.1- Da especificação:

I - o serviço deverá ser do tipo banda larga, com velocidade nominal de até 400 Mbps para download;

II - a velocidade de upload deverá ser compatível com a tecnologia ofertada, respeitando os parâmetros mínimos estabelecidos pela regulamentação da Anatel;

III - a prestadora deverá garantir, no mínimo, 90% da velocidade contratada, conforme normas vigentes;

IV - a conexão deverá ser fornecida por meio de fibra óptica, garantindo maior estabilidade e qualidade do serviço;

V - o serviço deverá possuir disponibilidade mínima de 98% mensal;



VI - a contratada deverá fornecer equipamentos necessários (modem, roteador, ONU e outros) em regime de comodato, sem custos adicionais;

VII - o serviço deverá suportar navegação, transmissão de dados, voz, vídeo e outros, sem bloqueios ou restrições indevidas;

VIII - a contratada deverá disponibilizar IP dinâmico, podendo ofertar IP fixo mediante necessidade da contratante;

IX - o serviço deverá estar em conformidade com as boas práticas de segurança da informação, incluindo proteção básica contra acessos indevidos;

X- a contratada é a responsável por fornecer os cabos, nas dimensões e com as características adequadas, para interconexão de seus equipamentos aos equipamentos do contratante.

4.1.2. Da instalação:

I- a instalação deverá ser realizada no endereço indicado pela contratante, sem custo adicional;

II - o prazo máximo para instalação e ativação do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos após a autorização de fornecimento;

III - a contratada deverá realizar testes de funcionamento no momento da ativação, corrigindo de imediato eventuais falhas;

IV – os serviços da conexão de acesso dedicado à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 (sete) dias da semana, com velocidade constante e permanente em todos os horários, durante a vigência do contrato.

4.2. Da Sustentabilidade – Art. 309, V - Decreto Municipal nº 6.986/2023

Recomendamos que a CONTRATADA leve em consideração as normas vigentes que buscam regulamentar ações ambientais conscientes como o **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU** e a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**.



4.3. Da Indicação de Marcas ou Modelos - Art. 41, I – Lei Federal nº 14.133/2021

Na presente contratação não se aplica marcas ou modelos.

4.4. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto – Art. 41, III – Lei Federal nº 14.133/2021

Na presente contratação não se aplica marcas ou modelos.

4.5. Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos moldes dos art. 96 s.s da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei Federal 14.133/2021)

5.1. A contratante emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, autorizando a prestação de serviços pela contratada.

5.2. A inicialização da prestação dos serviços deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

5.3. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido no item anterior, deverá protocolar solicitação de prorrogação deste prazo da qual deverão constar motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para o início da prestação dos serviços.

5.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela contratante, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a contratada da decisão proferida.

5.5. Em caso de denegação de pedido de prorrogação do prazo a contratada deverá imediatamente prestar o serviço, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades correlatas.



6. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 40, Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021)

6.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Do objeto

6.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência após o término dos serviços;

6.2.2. o recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação;

6.2.3. definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.

6.3. Será rejeitado no recebimento os serviços com especificações diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

6.3.1. constatadas irregularidades nos serviços entregues, a contratante poderá:

a) se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de correção do objeto, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, a partir do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) na hipótese de complementação do objeto, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante imediatamente, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, §1º, inciso 'III' da Lei Federal 14.133/2021)



7.1. Da garantia

7.1.1- A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

7.2. Manutenção e Assistência Técnica

7.2.1- A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em horário comercial, com opção de atendimento emergencial.

7.2.2- O atendimento poderá ser realizado via telefone, aplicativo, e-mail ou sistema de chamados, com fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.

7.2.3- O prazo para início do atendimento em caso de falha deverá ser de até 2 (duas) horas.

7.2.4- O prazo para solução de falhas deverá ser de até 4 (quatro) horas, salvo situações excepcionais e devidamente justificado.

7.2.5 – No caso de não solução do atendimento por telefone, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 2 horas, após abertura do chamado.

8. DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / REAJUSTE / REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei Federal 14.133/2021)

8.1. Da vigência e Prorrogação (Capítulo V da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1. O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e perdurará por um período de (12 doze) meses, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.2. Do Reajuste Financeiro (Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis contado da data da “Proposta de Preços”.



8.2.2. Os preços decorrentes da contratação em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021)

8.3.1. Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3.2. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizados por apostilamento.

9. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



9.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'j' da Lei Federal 14.133/2021)

10.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2026**, alocado na **Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES** conforme a seguinte classificação:

013 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

001001.0103100014.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Ficha - **536**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'f' da Lei Federal 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização de todas as fases do CONTRATO será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a reparação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução.

11.9. Caso o Presidente não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

11.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.

11.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.12. O Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Presidente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



11.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.15.1. Nos contratos de serviço contínuo em que o prazo de vigência ultrapassar o exercício financeiro, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato sobre a obrigatoriedade de firmar termo de apostilamento da alteração da dotação orçamentária conforme Lei Orçamentária vigente do exercício subsequente.

11.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

11.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



11.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

11.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.24. Ficarão indicados os responsáveis pelo acompanhamento e **fiscalização** da execução do Contrato os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Luanda Fiorin Pazolini	XXXXXXXXXXXX
CARGO	Chefe do Setor de RH	XXXXXXXXXXXX
VÍNCULO	Comissionado	XXXXXXXXXXXX

10.25. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pelo Presidente para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

10.26. Ficarão indicados responsáveis pela **gestão** do contrato/ata de registro de preços os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Amanda Alvina Schulthais	XXXXXXXXXXXX
CARGO	Diretor Administrativo	XXXXXXXXXXXX
VÍNCULO	Comissionado	XXXXXXXXXXXX

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA (art. 89, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:



- I.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- III.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;
- VI.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VIII.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;
- IX.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- X.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- XI.** Apresentar à Contratante, mediante termo estrito, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- XII.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XIII.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIV.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do contrato;



XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante.

XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI. Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 89, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do contratante:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;



III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

IV. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II;

a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

b) Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

V. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega;

IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

X. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

XI. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

XII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;



XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por mais (10) dias úteis, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XIV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'g' da Lei Federal 14.133/2021)

14.1. O faturamento dos serviços ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) que comprovem a execução, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Câmara do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela **CONTRATADA**, correspondente a entrega efetivada, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.

14.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através do Gabinete do Presidente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

14.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso



14.2.3. Incumbirá a contratada, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo da fatura.

14.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

14.4. A nota fiscal eletrônica/nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

14.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do contratante.

14.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos serviços.

14.8. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as condições previstas pelo contratante no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9.1. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

14.9.2. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº



6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

14.9.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos



da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

15.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

15.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

15.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

15.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'h' da Lei Federal 14.133/2021)

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Análise comparativa formal entre as propostas obtidas e justificativa expressa da escolha do fornecedor.

16.3. A escolha recairá sobre a proposta mais vantajosa, considerando:

16.3.1 menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas;



16.3.2 conformidade técnica, especialmente:

- a)** velocidade mínima de conexão (download e upload);
- b)** tecnologia empregada (preferencialmente fibra óptica);
- c)** garantia de disponibilidade e estabilidade (SLA mínimo);

6.3.3. Qualidade do suporte técnico, incluindo:

- a)** tempo de resposta; e
- b)** canais de atendimento disponíveis;

16.3.4. Viabilidade técnica de atendimento no local, mediante comprovação de cobertura;

16.3.5 Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista do fornecedor.

16.4. Em caso de propostas equivalentes, será adotado, sucessivamente:

- 16.4.1** melhor desempenho técnico (SLA e estabilidade);
- 16.4.2** menor prazo de instalação;
- 16.4.3** melhor estrutura de suporte.

16.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

16.16. Exigências de Habilitação

16.16.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

16.16.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.16.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.17. Habilitação jurídica



- a). Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b). Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c). Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e). Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g). Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h). Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i). Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 16.17.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



16.18. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a).** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b).** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c).** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d).** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e).** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f).** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.18.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.18.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.19. Qualificação Técnica

- a).** Comprovação de que o fornecedor entregou/prestou serviços, sem restrição, material/serviço igual ou semelhante ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão



comprador/tomador dos serviços, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

b). Prova de registro e/ou inscrição da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida na data de apresentação da documentação de “HABILITAÇÃO”.

16.20. Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

b) Balanço Patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

16.20.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

16.20.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.21. Declarações Obrigatórias Exigidas por Lei

a) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração do interessado de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração do contratado de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'i' da Lei Federal 14.133/2021)

Item	Local	QTD	Und	Valor Unitário	Total Mensal
Implantação, operação e manutenção de Internet Banda Larga de 400 Mbps de download e 40 Mbps de Upload	RB online	MÊS	12	550,00	6.600,00
Implantação, operação e manutenção de Internet Banda Larga de 400 Mbps de download e 40 Mbps de Upload	Plena Telecom	MÊS	12	547,00	6.564,00
Implantação, operação e manutenção de Internet Banda Larga de 400 Mbps de download e 40 Mbps de Upload	Câmara Municipal de Governador Lindenberg	MÊS	12	490,00	5.880,00

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais), conforme demonstrado na planilha de custos unitários apresentada acima.



17.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo de telecomunicações, bem como a partir de análise do contrato anterior. Dessa forma, adotou-se a média dos valores obtidos como referência, resultando no valor total estimado acima mencionado.

18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela Diretoria Administrativa, cuja servidora é **Amanda Alvina Schulthais**, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail diretoria@cmgl.es.gov.br;

18.2. O presente Termo de Referência foi analisado e **APROVADO** pelo Senhor **José Carlos Finco Marianelli**, Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, por atender às necessidades da Administração e estar em conformidade com a legislação vigente, autorizando o regular prosseguimento do processo de contratação.

Governador Lindenberg/ES, 24 de abril de 2026.

Amanda Alvina Schulthais
Diretor Administrativo

José Carlos Finco Marianelli
Presidente da Câmara Municipal de
Governador Lindenberg



19. ANEXO - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO (Art. 40, §1º, inciso 'I' da Lei Federal 14.133/201)

Item	Qtd	Und	Descrição
01	Mês	12	Internet banda larga, 400 MBPS de download e 40 MBPS de upload.